



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

LEI Nº 1.234 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.013.

INSTITUI PROGRAMA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Expansão Urbana no Município de Campo Florido, no intuito de dotar os novos bairros recentemente abertos pela Administração Municipal de infraestrutura necessária para receber novas moradias, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade.

Art. 2º - Os bairros ou conjuntos habitacionais a serem implantados no Município deverão seguir rigorosamente em seus projetos arquitetônicos os códigos de Posturas e Obras Municipais, bem como os imóveis a serem edificados deverão seguir as mesmas padronizações mínimas adotadas pelo Governo Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único – A padronização a que se refere o *caput* deste artigo, deverá levar em consideração a proporcionalidade de área construída com a área do terreno, a sua destinação em razão de sua localidade, se residencial, comercial ou misto, tudo a ser adotado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas a situação de cada bairro ou conjunto habitacional.

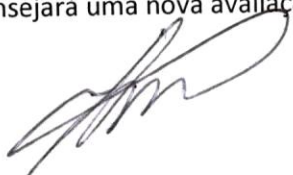
Art. 3º - No intuito de fomentar a densidade habitacional do atual Conjunto Residencial Comendador Tércio Wanderley, já devidamente aprovado, fica instituído o Plano de Fomento Habitacional para o referido Conjunto, que consistirá na venda facilitada de terrenos que compõe o loteamento e previstos nesta Lei, que deverão ser leiloados a pessoas interessadas.

Art. 4º - Para consecução do enunciado no art. 3º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vender, através de procedimento licitatório denominado leilão, previsto no inciso III, do art. 19, da Lei Federal 8.666/93, os lotes de terreno que compõe o anexo I, desta Lei.

§ 1º – O valor da arrematação dos lotes poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, a critério do Poder Executivo, como medida facilitadora do fomento habitacional.

§ 2º - Em contrapartida as facilidades previstas no § 1º, deste artigo, o arrematante se comprometerá a edificar no terreno arrematado em igual prazo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo neste prazo a necessária aprovação do projeto arquitetônico do imóvel, observadas as exigências contidas no art. 2º, desta lei.

§ 3º - O descumprimento da obrigação contida no § 2º, deste artigo, por parte do arrematante, e também o acúmulo de 03 parcelas em atraso no pagamento do lote arrematado, ensejará uma nova avaliação de mercado do lote, oferecendo-se ao arrematante





Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

o prazo de 30 (trinta) dias para fazer o pagamento a vista do valor encontrado, sob pena de, expirado tal prazo, ser feita a reversão do lote ao patrimônio municipal, na forma em que ele se encontrar, inclusive eventuais benfeitorias ali já erigidas, sem que caiba qualquer indenização.

§ 4º - A outorga da escritura do lote arrematado fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências descritas neste artigo e depois de saldada as parcelas por ventura concedidas. Para o caso de arrematante que pretenda financiar o projeto de construção, em bancos de fomento oficial, dando o imóvel em garantia, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura, mediante termo de ajuste com o arrematante, onde obrigatoriamente este terá que saldar as parcelas devidas pela arrematação, acaso concedida, bem como o retorno do terreno ao patrimônio público se frustrado o mútuo no prazo de 06 meses.

Art. 5º - Poderão participar do processo licitatório de leilão, no Programa de Fomento Habitacional, pessoas físicas ou jurídicas, conforme estipular o Poder Executivo em decorrência da localização do terreno, podendo o respectivo Edital restringir o número de lotes que poderão ser arrematados, levando em consideração o CPF ou o CNPJ do licitante, conforme o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o programa de fomento habitacional, bem como especificará as regras para cada leilão, através de Decreto Municipal, observadas as diretrizes traçadas nesta Lei.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido,

Aos 08 de fevereiro de 2013.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO

Prefeito Municipal

TABELA DE LOTES
LOTEAMENTO COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEY- PRIMEIRO CERTAME

Número de Lotes: 70

Área dos Lotes: 25.323,64 m²

QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	Matrícula	MEDIDAS (Frente x Lat. Esq. x Lat. Dir. x Fundos)
Quadra 02	13	373,88	73.918	14,23 x 25,00 x 24,07 x 15,00
	14	375,00	73.919	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	15	375,00	73.920	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	16	375,00	73.921	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	17	375,00	73.922	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	18	375,00	73.923	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	19	375,00	73.924	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	20	357,62	73.925	10,00 x 16,00 x 25,00 x 15,00 (curva 14,14 m)
	21	532,62	73.939	13,00 x 25,00 x 16,00 x 22,00
	22	375,00	73.940	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
Quadra 03	23	375,00	73.941	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	24	375,00	73.942	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	25	375,00	73.943	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	26	375,00	73.944	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	27	375,00	73.945	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	28	375,00	73.946	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	29	375,00	73.947	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	30	400,00	73.948	16,00 x 25,00 x 25,00 x 16,00
	31	437,62	73.949	8,50 x 26,00 x 17,00 x 17,50 (curva 14,14 m)
	32	390,00	73.950	15,00 x 26,00 x 26,00 x 15,00
Quadra 04	99	437,62	73.951	8,50 x 17,00 x 26,00 x 17,50 (curva 14,14 m)
	33	407,62	73.965	8,00 x 25,00 x 16,00 x 17,00 (curva 14,14 m)
	34	375,00	73.966	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	35	375,00	73.967	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	36	375,00	73.968	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	37	375,00	73.969	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	38	375,00	73.970	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	39	375,00	73.971	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	40	375,00	73.972	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	41	375,00	73.973	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
Quadra 05	42	375,00	73.974	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	43	375,00	73.975	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	44	407,62	73.976	8,00 x 16,00 x 25,00 x 17,00 (curva 14,14 m)
	98	307,62	73.994	4,00 x 16,00 x 25,00 x 13,00 (curva 14,14 m)
	45	257,62	73.995	2,00 x 25,00 x 16,00 x 11,00 (curva 14,14 m)
	46	375,00	73.996	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	47	375,00	73.997	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	48	375,00	73.998	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	49	375,00	73.999	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	50	375,00	74.000	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
Quadra 05	51	375,00	74.001	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	52	375,00	74.002	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	53	375,00	74.003	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	54	375,00	74.004	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	55	375,00	74.005	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	56	375,00	74.006	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00



Quadra 07	57	375,00	74.007	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	58	375,00	74.008	15,00 x 25,00 x 25,00 x 15,00
	59	356,38	74.009	5,46 x 16,89 x 25,00 x 15,96 (curva 13,32 m)
	60	456,00	74.010	10,38 x 25,00 x 15,24 x 17,96 (curva 14,96 m)
Quadra 08	156	385,12	74.031	8,50 x 14,00 x 23,00 x 17,50 (curva 14,14 m)
	157	345,00	74.032	15,00 x 23,00 x 23,00 x 15,00
	233	385,12	74.065	8,50 x 23,00 x 14,00 x 17,50 (curva 14,14 m)
	154	390,00	74.079	15,00 x 26,00 x 26,00 x 15,00
Quadra 11	155	437,62	74.080	8,50 x 17,00 x 26,00 x 17,50 (curva 14,14 m)
	234	437,62	74.081	8,50 x 26,00 x 17,00 x 17,50 (curva 14,14 m)
	282	315,00	74.144	12,00 x 26,25 x 26,25 x 12,00
	283	323,87	74.145	4,00 x 17,25 x 26,25 x 13,00 (curva 14,14 m)
Quadra 12	294	315,00	74.146	12,00 x 26,25 x 26,25 x 12,00
	295	323,87	74.147	4,00 x 26,25 x 17,25 x 13,00 (curva 14,14 m)
	318	315,00	74.170	12,00 x 26,25 x 26,25 x 12,00
	319	323,87	74.171	4,00 x 17,25 x 26,25 x 13,00 (curva 14,14 m)
Quadra 15	335	323,87	74.172	4,00 x 26,25 x 17,25 x 13,00 (curva 14,14 m)
	336	315,00	74.173	12,00 x 26,25 x 26,25 x 12,00
	453	237,25	74.199	13,00 x 18,25 x 18,25 x 13,00
	454	228,99	74.200	4,50 x 9,25 x 18,25 x 13,50 (curva 14,14 m)
Quadra 16	481	228,99	74.201	4,50 x 18,25 x 9,25 x 13,50 (curva 14,14 m)
	510	237,25	74.230	13,00 x 18,25 x 18,25 x 13,00
	511	228,99	74.231	4,50 x 9,25 x 18,25 x 13,50 (curva 14,14 m)
	539	228,99	74.232	4,50 x 18,25 x 9,25 x 13,50 (curva 14,14 m)

